

Assunto: Processo de Licenciamento n.º PL20200827001187

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio

Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro

Pedido de elementos adicionais

Operador: Suigranja - Sociedade Agrícola, S.A.

Instalação: Vale da Tábua

Na sequência da avaliação preliminar ao processo de Licenciamento Ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), e tendo sido aceites as alegações por V/ apresentadas através da comunicação com o registo E014716-202302-DGLA em resposta à nossa comunicação S077285-202212-DGLA.DEI, relativa à intenção de encerramento do referido processo, junto se envia para resposta, o pedido de elementos complementares identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA).

Os elementos solicitados, com a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de Licenciamento Ambiental, deverão ser carregados diretamente na área “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb, até à data indicada para o efeito na referida plataforma.

Elementos adicionais a apresentar pelo operador (Suigranja - Sociedade Agrícola, S.A.):

Relativamente ao Módulo II – Memória Descritiva, solicita-se:

1. Revisão do Quadro Q07A do formulário LUA, a fim de incluir o consumo de água, a ração, medicação veterinária e/ou vacinação, os produtos utilizados para desinfeção, bem como os produtos intermédios ou finais produzidos, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.
2. Identificação das medidas adotadas para salvaguardar a linha de água que atravessa a exploração, com registo fotográfico da mesma. Caso exista na exploração um plano de monitorização implementado, devem apresentar os resultados da qualidade da água.

Relativamente ao Módulo III – Energia, solicita-se:

3. Esclarecimento quanto à eventual existência de gerador de emergência e, em caso afirmativo, indicação sua potência, tipo de combustível utilizado e consumo anual estimado (litros/ano) e da capacidade de armazenamento do combustível (referindo se se trata de depósito do próprio gerador ou de depósito independente).

Relativamente ao **Módulo IV – Recursos Hídricos**, solicita-se:

- Água de Abastecimento
 4. Indicação sobre se as redes de distribuição de água na instalação são separativas, para cada finalidade (abeberamento dos animais, lavagens, consumo humano).
 5. Esclarecimento quanto à eventual realização de tratamento e desinfecção da água proveniente das captações de água subterrânea e descrição do método de desinfecção, caso aplicável.
 6. Esclarecimento quanto às volumetrias (m³) dos depósitos de água.
 7. Apresentação de planta, à escala adequada, da rede de abastecimento de água, com diferenciação a cores, da rede de abastecimento das captações subterrâneas e da água da rede pública e com a localização dos furos e depósitos de armazenamento de água captada.
- Águas Residuais
 8. Nos documentos “Resumo Não Técnico” e “Descrição Detalhada da Instalação” refere-se que as águas residuais domésticas provenientes dos balneários/sanitários da instalação são conduzidas para o sistema de armazenamento de efluentes pecuários, pelo que se solicita esclarecimento sobre como são encaminhadas/conduzidas estas águas residuais (ex: se são conduzidas diretamente por canalização para o sistema de armazenamento, se existem fossas sépticas estanques, se são recolhidas e transportadas até ao sistema de armazenamento por outros meios, com recurso a *joper*/cisterna/outro).
 9. Apresentação de descrição do sistema de desinfecção de viaturas (ex. rodilúvio, aro de desinfecção, ambos) e indicação do encaminhamento a sistema de tratamento adequado previsto para as águas residuais produzidas.
 10. Esclarecimento relativamente ao encaminhamento e destino dos efluentes com origem no necrotério (ex. gerados através da lavagem e higienização deste local).
 11. Esclarecimento relativamente ao encaminhamento e destino dos efluentes com origem no centro de lavagem de camiões de transporte de animais.
 12. Esclarecimento relativamente à existência de rede de drenagem de águas pluviais e ao encaminhamento destas águas.
 13. Apresentação de planta, à escala adequada, da rede de drenagem de águas residuais, com diferenciação a cores, das águas residuais domésticas, das águas resultantes da atividade pecuária e das águas pluviais, desde os edifícios geradores dos respetivos efluentes até cada um dos destinos finais.

Relativamente ao **Módulo V - Emissões para o Ar**, solicita-se:

14. Esclarecimento quanto à existência de *chillers* nos pavilhões para manter a temperatura otimizada, designadamente em condições adversas de Verão e quanto à eventual existência de depósitos de água associados ao sistema de ventilação.
15. Clarificar quanto à localização das saídas de ar “viciado” dos pavilhões.

Relativamente ao **Módulo VII – Efluentes Pecuários**, solicita-se:

16. Correção dos quadros Q35 e Q35A, uma vez que estes fazem menção ao parque PA1, identificado nos quadros Q33 e Q33A, destinado ao armazenamento de resíduos produzidos na instalação. Deverão ser identificados, distintamente, nos quadros destinados para esse efeito, e com códigos distintos, os parques de armazenamento temporário dos EP e SPA produzidos (ex. efluente pecuário, tamisado, cadáveres de animais), pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.
17. Registo fotográfico do tanque de receção, do tanque de remoção de areias/efluente tamisado e das lagoas de retenção, que permita a verificação do cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 79/2022, de 4 de fevereiro e MTD do BREF IRPP, nomeadamente folga mínima de segurança, existência de vedação, integridade estrutural e ausência de fugas.
18. Registo fotográfico do separador de sólidos (tamisador) e das nitreiras que permita verificar que são totalmente cobertas, impermeabilizadas e dotadas de sistema de drenagem dos lixiviados.
19. Registo fotográfico das três antigas lagoas que se encontram desativadas que demonstre que foi realizada a sua adequada requalificação, bem como a reposição das condições naturais da área de implantação destas lagoas.
20. Clarificação quanto ao destino das águas pluviais potencialmente contaminadas pela confluência com os efluentes pecuários (p. ex. nos corredores de acesso aos cais de embarque e nos próprios cais de embarque) e as medidas implementadas para a sua prevenção.
21. Descrição das medidas implementadas para garantir a estanquicidade do sistema de armazenamento, ou seja, deve ser clarificado se existe um plano de prevenção na exploração para garantir o bom desempenho destes órgãos (tanques e lagoas). Devem ser apresentadas as medidas adotadas para verificar uma eventual contaminação dos lençóis freáticos.
22. Apresentação de planta, à escala adequada, com representação da futura lagoa de armazenamento de efluentes pecuários (4.ª lagoa).

Relativamente ao **Módulo XII – PCIP**, solicita-se:

23. Relativamente à adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas nos Documentos de Referência (BREF), solicita-se a apresentação do documento em formato Excel no *template* elaborado pela APA, IP, e disponível em <https://apambiente.pt/index.php/avaliacao-e-gestao-ambiental/melhores-tecnicas-disponiveis-mtd>. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, são de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021.
24. Apresentação de calendarização para as MTD assinaladas como “a avaliar” (MTD 1.7 e MTD 23).
25. Complemento das MTD 1.4.f), 1.5.a), 1.5.b), 1.5.c), 2.a) v, 2.c) (e respetivas alíneas), 6.c), 7.a), 7b), 8.c), 13.g) 2, 16.a) 2, 16.b) 3 vi e 17.b) iii, descrevendo o modo de implementação destas técnicas.
26. Revisão da informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.4.i), uma vez que referir que “A empresa recorre a serviços de consultoria ambiental” não se relaciona com a salvaguarda do cumprimento da legislação ambiental.
27. Complemento das MTD 1.9, 5.f), 13.g) 1, 18.a) e 24.a), informando sobre o motivo da não implementação destas técnicas.
28. As MTD 2.a) e 13.c) v, não se encontram descritas; deverá ser utilizado o *template* elaborado pela APA, IP, e disponível em <https://apambiente.pt/index.php/avaliacao-e-gestao-ambiental/melhores-tecnicas-disponiveis-mtd>.
29. Revisão da descrição do modo de implementação das MTD 3.a), 3.c) e 3.d) especificando, respetivamente, para cada uma destas técnicas, se é reduzido o teor de proteína bruta mediante um regime alimentar com valor equilibrado de azoto; se serão adicionados aminoácidos essenciais à dieta; e se serão utilizados aditivos autorizados na alimentação, uma vez que a informação “*Rigorosa seleção da ração tendo em conta as necessidades nutricionais e o período de produção*”, não é esclarecedora quanto a estes aspetos.
30. Revisão da descrição do modo de implementação das MTD 4.b) e 4.c) especificando, respetivamente, para cada uma destas técnicas, se serão adicionados aditivos autorizados para redução do fósforo total excretado; e se serão utilizados fosfatos inorgânicos altamente digeríveis, uma vez que a informação “*Rigorosa seleção da ração tendo em conta as necessidades nutricionais e o período de produção*”, não é esclarecedora quanto a estes aspetos.

31. Revisão do modo de implementação da MTD 6.b), atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.1 “Técnicas de redução das emissões de águas residuais” para a técnica “Minimizar a utilização de água”).
32. Complemento da MTD 7c), informando com que metodologia é realizado o espalhamento de águas residuais no solo [vide ponto 4.1 “Técnicas de redução das emissões de águas residuais” para a técnica “espalhamento de águas residuais no solo (..)” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].
33. Correção do motivo indicado para a não aplicabilidade da MTD 8.b), uma vez que esta técnica é de aplicabilidade geral.
34. Correção do motivo da não implementação da MTD 8.e), atendendo à aplicabilidade da técnica descrita nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
35. Revisão dos motivos indicados para a não aplicabilidade das MTD 8.f), 8.g), 10.d), 10.e) e 10.f), atendendo à aplicabilidade destas técnicas, conforme Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
36. Complemento das MTD 11 (e respetivas alíneas), 13.b) v, 13.b) vi, 13.c) i, 13.c) ii, 13.c) iii e 13.c) iv, indicando os motivos da não aplicabilidade/não implementação ou a descrição do modo de implementação/descrição da técnica alternativa implementada (conforme aplicável).
37. Revisão do modo de implementação da MTD 13.b) i, uma vez que a técnica se relaciona com a manutenção dos animais e pavimentos secos e limpos e não com o tipo de pavimento existente na instalação.
38. Clarificar quanto à efetiva implementação da MTD 13. b) iii, ou seja, se o estrume é frequentemente removido dos alojamentos dos animais para uma instalação de armazenamento externa e coberta; refira-se que os poços de receção mencionados não são estruturas cobertas.
39. Preenchimento de toda a informação relativa à implementação das MTD 13.d) 2, 13.d) 3, 13.f) 1, 13.f) 2, 14.a), 17.b)ii, 18.e) e 20.h).
40. Complemento da MTD 13.e) 1, especificando relativamente à cobertura do chorume e do estrume.
41. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 13.f) 3, ou seja, quanto à realização de digestão anaeróbia de estrume, e revisão do modo de implementação, atendendo à

descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.7 - Técnicas de tratamento de estume na exploração). Refira-se que esta MTD remete para a aplicabilidade da MTD 19.b, que referem não ser aplicável à instalação.

42. Clarificação quanto à implementação da MTD 14.b), atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.5 - Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estume sólido).
43. Clarificação quanto à implementação das MTD 14.c) e 15.a), uma vez que uma nitreira não é um armazém [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.5 - Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estume sólido].
44. Complemento da MTD 15.c), especificando se as nitreiras possuem sistema de drenagem e reservatório para as escorrências.
45. Revisão do modo de implementação das MTD 15.d) e 18.b), uma vez que não se relaciona com as técnicas (capacidade suficiente da instalação de armazenamento).
46. Complemento das MTD 16.b) 3 (e respetivas alíneas), 16.c) e 17.b) iv, descrevendo o motivo da não aplicabilidade das técnicas.
47. Clarificação sobre se as lagoas se enchem por debaixo da superfície da crosta natural para evitar quebrá-la, conforme ponto 4.6.1 “Técnicas de redução das emissões de amoníaco provenientes de instalações de armazenamento de chorume e de instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas)” para a técnica “crosta natural” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, uma vez que referem ter implementadas a MTD 16.b) 3 vi e a MTD 17.b) iii.
48. Complemento de todas as alíneas da MTD 19, indicando o motivo da não aplicabilidade das técnicas para quais não existe essa informação.
49. Complemento de todas as alíneas da MTD 20, descrevendo o modo de implementação das técnicas para quais não existe essa informação.
50. Complemento de todas as alíneas da MTD 21, indicando o motivo da não aplicabilidade das técnicas, incluindo para a MTD 21.a), uma vez que a justificação apresentada não se relaciona com a técnica.
51. Clarificação relativamente à implementação da MTD 22, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 e ao intervalo de tempo associado às MTD no BREF.

52. Revisão do modo de implementação da MTD 24.b), atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.9.1. Técnicas de monitorização de excreções de azoto e fósforo).
53. Complemento das MTD 25.a) e 25.b), indicando os motivos da não implementação das técnicas e correção do modo de implementação da MTD 25.c), uma vez que a técnica é sempre aplicável.
54. Complemento da MTD 27.a), indicando o motivo da não implementação da técnica e correção do modo de implementação da MTD 27.b), uma vez que a técnica é sempre aplicável.
55. Complemento da MTD 30, descrevendo para todas as alíneas, o modo de implementação/descrição da técnica alternativa implementada e os motivos da não aplicabilidade/não implementação das técnicas (conforme aplicável). Refira-se que todas as técnicas são descritas no ponto 4 das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, pelo que este capítulo deve ser tomado em consideração na informação a apresentar.
56. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 30. a) 0., ou seja, quanto à existência de fossas profundas e se a avaliação das características físicas das fossas consideraram as características definidas no capítulo 5.4.12.1 do BREF IRPP.
57. Clarificação quanto ao uso de bacias de retenção nos recipientes de armazenamento de substâncias químicas, que são utilizadas na instalação para desinfecção das instalações e tratamento da água captada (caso aplicável).

Solicita-se a reformulação da documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, adaptando-a às questões acima identificadas e corrigindo as discrepâncias mencionadas, de modo a que exista coerência na informação e dados disponibilizados, nos diversos documentos apresentados, designadamente no que se refere à capacidade instalada, uma vez que toda a documentação refere um efetivo de 2990 animais.

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos documentos inicialmente entregues para o pedido de licença ambiental. Após resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a prossecução da fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.

Solicita-se a melhor atenção do operador para a necessidade de apresentar os elementos solicitados com maior brevidade, informando-se ainda que operador dispõe do prazo de 45 dias para resposta, tal como estipulado no n.º 2 do artigo 37º do Diploma REI.

Salienta-se que, de acordo com o Anexo IV do diploma REI, os elementos constantes do pedido de licença ambiental são divulgados, de forma a garantir a informação e a participação do



público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 desse mesmo anexo), pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nesta situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e ser devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial deverão os mesmos ser apresentados à parte.

Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, podem ser contactados os técnicos que acompanham este processo de licenciamento ambiental nesta Agência, através dos seguintes contactos: 21472 82 80 ou ippc@apambiente.pt.